Apresentação: 05/06/2020 11:31
PDL n.259/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)

Susta a vigência da Nota Técnica nº 16/2020 – COSMU/CGIVI/DAPES/SAPS/MS, de 01 de junho de 2020, que trata do acesso à saúde sexual reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a vigência da Nota Técnica nº 16/2020 – COSMU/CGIVI/DAPES/SAPS/MS, de 01 de junho de 2020, que trata do acesso à saúde sexual reprodutiva no contexto da pandemia da covid-19.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme explicitado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico. Pode-se, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Documento eletrônico assinado por Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), através do ponto SDR_56458, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD209571906300

Apresentação: 05/06/2020 11:31
PDL n.259/2020

Com a situação de pandemia envolvendo o Coronavírus, o Ministério da Saúde expediu a NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS no qual explicita no item 2.9:

> "(...)
>
> 2.9. Os fatores relacionados acima têm potencial para impactar diretamente na SSSR das adolescentes e mulheres. Portanto, devem ser considerados como serviços essenciais e ininterruptos a essa população: os serviços de atenção à violência sexual; o acesso à contracepção de emergência; o direito de adolescentes e mulheres à SSSR e abortamento seguro para os casos previstos em Lei; prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, incluindo diagnóstico e tratamento para HIV/AIDS; e, sobretudo, incluindo a contracepção como uma necessidade essencial [4, 5, 6, 7, 8, 9].
>
> (...)"

Este documento traz questões extremamente sensíveis que não podem ser tratadas e decididas por instrumentos administrativos ou normas infralegais no âmbito ministerial. Entre outras disposições, a que trata do abortamento contraria flagrantemente a competência exclusiva do Poder Legislativo para deliberar sobre o tema.

Percebe-se que o Ministério da Saúde extrapolou da sua competência normativa para regulamentar matéria envolvendo o aborto, tendo em vista se tratar de um valor absoluto e primordial que é inerente às competências do Congresso Nacional.

Não cabe ao Ministério da Saúde, no âmbito da adoção de medidas de combate à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, expedir Nota Técnica que afronta as competências legislativas dos legítimos representantes do Povo Brasileiro.

Documento eletrônico assinado por Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), através do ponto SDR_56458, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Desta forma, revela-se urgente e necessário sustar a vigência da Nota Técnica, emitida pelo Ministério da Saúde, explicitando de forma clara que o Executivo deve se abster de abordar temas que devem ser discutidas no âmbito do Parlamento Brasileiro. Essas matérias são sensíveis e afetam de forma contundente o direito à vida que é um valor defendido por grande parte da população brasileira.

Sala das sessões, de junho de 2020.

Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)

Apresentação: 05/06/2020 11:31
PDL n.259/2020

Documento eletrônico assinado por Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), através do ponto SDR_56458, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209571906300